



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Lei Municipal nº670/2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para prestação de mútua colaboração entre o Município de Saldanha Marinho – RS e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a celebrar Convênio, com validade até 31 de dezembro de 2004, para a prestação de Mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Tudo em conformidade com o incluso termo.


Art. 2º. Para desempenho das atividades eleitorais, o Município de Saldanha Marinho – RS, cederá servidores efetivos, em número suficiente para o atendimento dos serviços, conforme a necessidade.

Art. 3º. Em anos de eleição, o Município de Saldanha Marinho – RS, fornecerá viaturas, combustível e auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à 139ª Zona Eleitoral.

Art. 4º. Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos oriundos de verba orçamentária própria e específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho – RS, 31 de julho de 2002.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal